

Regulamento Interno da Conferência das Partes da ARC

Artigo 1º: Âmbito

O presente Regulamento é aplicável a todas as sessões da Conferência das Partes. É igualmente aplicável, *mutatis mutandis*, aos órgãos subsidiários da Conferência das Partes, a menos que a Conferência das Partes decida de maneira diferente, de acordo com o Número 2 do Artigo 8º.

Artigo 2º: Mesa

2.1. A Conferência das Partes irá eleger, dentre os representantes das partes, uma Mesa composta por um Presidente, três Vice-Presidentes e um Relator (a seguir colectivamente referenciados como “a Mesa”). Na eleição da Mesa, a Conferência das Partes deve ter em devida conta o princípio de rotatividade geográfica.

2.2. Os Membros da Mesa serão eleitos por um ano ou até que uma nova Mesa for eleita, com a possibilidade de renovação por um período adicional. Nenhum membro da Mesa pode ser reeleito para um terceiro mandato consecutivo.

2.3. Caso um Membro da Mesa se demita do seu cargo ou esteja permanentemente incapaz de exercer as suas funções, a Parte desse Membro da Mesa designará outro representante para que substitua o referido membro durante o resto do mandato.

2.4. O mandato dos Membros da Mesa terá início no dia da sua eleição, na abertura da sessão em que foram eleitos. Devem prestar serviço como Mesa de qualquer sessão especial realizada durante os seus mandatos, e prestar orientação ao Conselho de Administração e ao Director-Geral no que diz respeito aos preparativos, e realização das sessões da Conferência das Partes.

2.5. O Presidente irá presidir todas as sessões da Conferência das Partes e exercer quaisquer outras funções que possam ser necessárias para facilitar o trabalho da Conferência das Partes. Um Vice-Presidente que preste serviço interinamente como Presidente terá os mesmos poderes e deveres do Presidente.

Artigo 3º: Sessões

3.1. Em conformidade com o Número 3 do Artigo 12º do Acordo de Estabelecimento da Agência Capacidade Africano de Risco (ARC) (Acordo de Estabelecimento), a Conferência das Partes deverá realizar sessões ordinárias pelo menos uma vez a cada ano.

3.2. As sessões extraordinárias da Conferência das Partes devem ser realizadas em outras vezes, sob solicitação, por escrito, pelo Conselho de Administração ou a pedido por escrito de pelo menos dois terços das Partes.

3.3. As sessões da Conferência das Partes serão convocadas pelo Presidente da Conferência das Partes, com o consentimento da Mesa e em consulta com o Presidente do Conselho de Administração e o Director-Geral.

3.4. O aviso da data e local de cada sessão da Conferência das Partes deve ser comunicado à todas as Partes, pelo menos, quatro semanas antes da abertura da sessão.

3.5. Cada Parte deverá comunicar ao Director-Geral o nome dos seus representantes na Conferência das Partes, antes da abertura de cada sessão da Conferência das Partes.

3.6. Cada Parte deverá enviar uma delegação autorizada pelo seu Chefe de Estado, Chefe de Governo, Ministro dos Negócios Estrangeiros/Relações Exteriores, Ministro das Finanças ou Ministro responsável pela supervisão das actividades da Capacidade Africana de Risco dentro do país. Os Representantes Permanentes das Partes acreditados junto da União Africana podem ser considerados como representantes à Conferência das Partes, sem autorização adicional. (ênfase dada)

3.7. O Director-Geral pode convidar peritos para as sessões da Conferência das Partes, com o consentimento da Mesa.

3.8. A presença de delegados que representem a maioria simples das partes será necessária para constituir o quórum em qualquer sessão da Conferência das Partes, em conformidade com o Número 5 do Artigo 12º do Acordo de Estabelecimento.

Artigo 4 º: Agenda e Documentos

4.1. O Director-Geral elaborará o projecto de agenda, a pedido do Presidente e sob a orientação do Conselho de Administração.

4.2. Qualquer Parte poderá solicitar ao Director-Geral para incluir pontos específicos no projecto de agenda, antes de ser enviado.

4.3. O projecto de agenda será divulgado pelo Director-Geral, pelo menos, quatro semanas antes da abertura da sessão para todas as Partes e observadores convidados a participar na sessão.

4.4. Qualquer das Partes poderá, após o envio do projecto de agenda, propor a inclusão de pontos específicos na agenda no que diz respeito a questões de natureza urgente ou imprevista, se possível, até duas semanas antes da abertura da sessão. Esses pontos devem ser colocados numa lista complementar, que, caso o tempo permita antes da abertura da sessão, serão enviados pelo Director-Geral a todas as Partes, sob pena da lista complementar dever ser comunicada ao Presidente para apresentação à Conferência das Partes. Qualquer Parte poderá propor a inclusão, antes da aprovação da agenda, de qualquer outro ponto que considere de relevância.

4.5. Após a adopção da agenda, a Conferência das Partes poderá, por consenso alterar a agenda com a eliminação, acrescento ou modificação de qualquer ponto.

4.6. Os documentos a serem apresentados à Conferência das Partes, em qualquer sessão, deverão ser disponibilizados pelo Director-Geral às Partes no momento em que a agenda é enviada ou logo que possível, mas sempre pelo menos três semanas antes da abertura da sessão.

4.7. As propostas formais relativas aos pontos da agenda e suas alterações introduzidas durante a sessão da Conferência das Partes deverão ser feitas por escrito e entregues ao Presidente, que providenciará cópias para serem distribuídas a todos os representantes das Partes.

Artigo 5º: Tomada de Decisão

5.1. Sem prejuízo do Artigo 5.2, todas as decisões da Conferência das Partes devem ser tomadas por uma maioria de dois terços das Partes presentes e votantes, a não ser que as decisões tomadas nos termos das alíneas (b), (n), (o) e (p) do Número 2 do Artigo 13 º do Acordo de Estabelecimento serão tomadas por uma maioria de dois terços das Partes ao Acordo de Estabelecimento.

5.2. O Presidente deverá sempre procurar alcançar consenso, sempre que possível, na tomada de decisão da Conferência das Partes.

5.3. A eleição dos Membros do Conselho de Administração deve ser realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 6º: Observadores

6.1. O Director-Geral notificará a Comissão da União Africana, bem como qualquer Estado-membro da União Africana, que não seja Parte do Tratado, das sessões da Conferência das Partes, para que possam estar representados como observadores, pelo menos seis semanas antes do início da sessão. Esses observadores podem, a convite do Presidente, participar, sem direito a voto nas sessões da Conferência das Partes.

6.2. O Director-Geral notificará qualquer outro órgão ou parceiro de cooperação, seja governamental ou não-governamental, com competência nas áreas relacionadas com o objecto do Tratado, incluindo qualquer doador, que tenha informado ao Director-Geral do seu desejo de ser representado como observador, das sessões da Conferência das Partes, pelo menos, seis semanas antes da abertura da sessão. Esses observadores podem, a convite do Presidente, participar, sem direito a voto nas sessões da Conferência das Partes sobre assuntos de interesse directo para o órgão ou agência que representam, a menos que pelo menos um terço das Partes presentes na sessão se oponha.

6.3. Antes da abertura da sessão da Conferência das Partes, o Director-Geral irá fazer circular uma lista de observadores que solicitaram autorização para se fazer representar na sessão.

Artigo 7º: Registos e Relatórios

7.1. No final de cada sessão, a Conferência das Partes deve aprovar um relatório que incorpore as suas decisões, recomendações e conclusões. Quaisquer outros registos, para seu uso próprio, conforme a Conferência das Partes decida de vez em quando, devem igualmente ser mantidos.

7.2. O relatório da Conferência das Partes deve ser divulgado, para informação, pelo Director-Geral, no prazo de trinta dias após a sua aprovação ao Presidente da Comissão da UA e todas as Partes e observadores que estiveram representados na sessão.

Artigo 8º: Órgãos Subsidiários

8.1. A Conferência das Partes poderá estabelecer os órgãos subsidiários que julgar necessários para a realização das suas funções. A criação de órgãos subsidiários estará sujeita à disponibilidade de recursos

necessários no orçamento aprovado da Agência ARC. Antes de tomar qualquer decisão que envolva despesas relacionadas com a criação de órgãos subsidiários, a Conferência das Partes deverá ter diante de si um relatório do Director-Geral sobre as implicações administrativas e financeiras dos mesmos.

8.2. A adesão, termos de referência e procedimentos dos órgãos subsidiários devem ser determinadas pela Conferência das Partes.

8.3. Cada órgão subsidiário deverá eleger a sua própria Mesa, a não ser que seja nomeada pela Conferência das Partes.

Artigo 9º: Despesas

9.1. As despesas incorridas pelos representantes das Partes e seus suplentes na participação das sessões da Conferência das Partes ou órgãos subsidiários, bem como as despesas incorridas por observadores durante as sessões, serão custeadas pelos respectivos governos ou organizações.

9.2. Todas as operações financeiras da Conferência das Partes e seus órgãos subsidiários serão regidas pelas disposições pertinentes dos regulamentos financeiros.

Artigo 10º: Idiomas

As línguas de trabalho da Conferência das Partes devem ser os da União Africano.

Artigo 11º: Emenda das Regras

As alterações ao presente Regulamento poderão ser adoptadas por uma maioria de dois terços das Partes presentes e votantes. A análise das propostas de alterações ao presente Regulamento estará sujeita Artigo 4º e documentos sobre as propostas serão distribuídas de acordo com o Número 7 do Artigo 4º e em nenhum caso menos de 24 horas antes de sua análise pela Conferência das Partes.

Artigo 12º: Regra de Aplicação XII do Regulamento da Assembleia da UA

As disposições do Regulamento da Conferência da UA são aplicáveis, *mutatis mutandis*, a todas as questões não especificamente tratadas no âmbito do Acordo de Estabelecimento ou do presente Regulamento.

Artigo 13º: Autoridade Suprema do Acordo de Estabelecimento

Em caso de qualquer conflito entre qualquer disposição do presente Regulamento e qualquer disposição do Acordo de Estabelecimento, o Acordo de Estabelecimento prevalecerá.

Artigo 14º: Entrada em Vigor

O presente Regulamento e respectivas alterações deverão entrar em vigor após a sua aprovação pela Conferência das Partes.

ANEXO 1

Procedimentos para a Eleição dos Membros do Conselho de Administração

1. A Conferência das Partes deverá eleger cinco membros e um suplente para cada membro para integrar o Conselho de Administração da Agência ARC.
2. Esses membros serão eleitos de entre os candidatos apresentados pelas Partes que têm, no momento da eleição, contratos actuais de Seguros com uma Entidade Subsidiária ou Filial da Agência ARC. Durante o período inicial antes das Partes celebrarem contratos de seguro com uma Entidade Subsidiária ou Filial da Agência ARC, os membros do Conselho de Administração e os suplentes serão eleitos a partir de Partes que assinaram Memorandos de Entendimento de Pré-participação com o PAM em relação ao Projecto ARC e tenham notificado por escrito ao Presidente da Conferência das Partes a sua intenção de celebrar contratos de seguro logo que os referidos contratos estejam disponíveis.
3. Todos os candidatos devem cumprir com as qualificações dos Membros do Conselho previstos no Apêndice ao presente Anexo.
4. A Conferência das Partes terá em conta a necessidade de uma representação geográfica equitativa e rotatividade entre as partes aquando da eleição dos Membros do Conselho de Administração. Um suplente não poderá participar de qualquer reunião do Conselho de Administração caso o membro que substitui esteja igualmente presente;
5. Os Membros e seus suplentes prestarão serviço nas suas capacidades pessoais, e devem trabalhar a tempo parcial, conforme necessário para realizar as suas funções.
6. Os Membros do Conselho de Administração são nomeados para mandatos não superiores a três anos, cujos termos podem ser renovados por mais um mandato de três anos. Os mandatos dos Membros do Conselho de Administração serão escalonados, para garantir a continuidade dos trabalhos do Conselho.
7. A eleição dos Membros do Conselho de Administração, sempre que possível, deve ser realizada por consenso. Caso todos os esforços para se chegar a um consenso tenham sido empreendidos, sem sucesso, a eleição deve ser realizada de acordo com o seguinte:
 - a) Cada Parte que cumpra os critérios estabelecidos no Número 2 pode propor não mais de um candidato para a eleição como Membro do Conselho de Administração e um candidato para a eleição como suplente. Os candidatos podem ser nacionais da parte interessada ou de qualquer Estado-membro da União Africana;
 - b) A proposta de um candidato para a eleição como Membro do Conselho de Administração ou suplente deve ser acompanhada de um Curriculum Vitae do candidato, indicando a forma como o candidato cumpre com os Termos de Referência e qualificações de Membros do Conselho;
 - c) Sujeito ao parágrafo d) a seguir, a maioria necessária para a eleição de um Membro do Conselho de Administração será de dois terços dos votos expressos;

- d) Os candidatos que receberem o maior número de votos serão declarados eleitos até o número de assentos a preencher, desde que tenham recebido a maioria dos votos;
- e) Caso, em qualquer escrutínio mais candidatos recebam a maioria necessária do que há assentos disponíveis, os candidatos que receberem o maior número de votos serão eleitos até o número de assentos disponíveis, novos escrutínios serão realizados quantos necessários, entre os candidatos remanescentes que receberam a maioria dos votos, para resolver os casos em que os candidatos recebem o mesmo número de votos;
- f) Caso, em qualquer escrutínio nenhum candidato obtenha a maioria de votos, o candidato com o menor número de votos nesse escrutínio deve ser eliminado;
- g) Caso, em qualquer escrutínio nenhum candidato obtenha a maioria dos votos e mais de um candidato obtenha o menor número de votos, um escrutínio separado será realizado entre esses candidatos e os candidatos que recebam o menor número de votos serão eliminados;
- h) Caso no escrutínio separado acima previsto mais de um candidato receba novamente o menor número de votos, a operação acima deve ser repetida no que diz respeito a esses candidatos, até que um candidato seja eliminado, desde que, caso os mesmos candidatos recebam o menor número de votos em dois escrutínios distintos consecutivos, o referido candidato, conforme tenha sido designado por sorteio pelo Presidente da Conferência das Partes, deve ser eliminado;
- i) Caso em qualquer fase todos os candidatos remanescentes recebam o mesmo número de votos, e volte a acontecer nos dois escrutínios sucessivos, o Presidente suspenderá a sessão e, em seguida, realizará dois outros escrutínios. Caso após a aplicação deste procedimento, o escrutínio final resulte novamente em votação dividida igualmente, o referido candidato, conforme seja designado por sorteio pelo Presidente da Conferência das Partes, será eleito;
- j) Os mandatos dos primeiros membros do Conselho de Administração serão escalonados de acordo com o seguinte modelo:
 - i. O candidato que obtenha o maior número de votos será eleito para um mandato de três anos, e terá direito a reeleição para um novo mandato de três anos;
 - ii. Os dois candidatos que obtenham o segundo maior número de votos serão eleitos para um mandato de dois anos, e terão direito a reeleição para um novo mandato de três anos;
 - iii. Os dois candidatos que obtenham o terceiro maior número de votos serão eleitos para um mandato de um ano, e terão direito a reeleição para um novo mandato de três anos;
 - iv. No caso em que todos os candidatos eleitos recebam o mesmo número de votos, os mandatos serão atribuídos pelo Presidente da Conferência das Partes, por sorteio.

Apêndice

Qualificações dos Membros do Conselho

Os Membros do Conselho deverão ser pessoas de competência e integridade reconhecida e devem ter experiência em uma ou mais das seguintes áreas:

- a) Gestão do Risco de Calamidades;
- b) Gestão de Emergência;
- c) Preparação para Calamidades;
- d) Eventos climáticos Extremos;
- e) Segurança Alimentar;
- f) Prestação de Serviços Sociais;
- g) Planificação de Contingência;
- h) Finanças;
- i) Seguros.

As Partes devem garantir, tanto quanto possível, uma distribuição de diferentes áreas de conhecimentos entre todos os Membros do Conselho.

ANEXO 2

Demissão e Substituição dos Membros do Conselho de Administração

Secção 1: Provisões Gerais

1. A Conferência das Partes poderá, conforme o Artigo 13º, parágrafo 2 (e) do Acordo para a Criação da Agência da Capacidade Africana de Risco (ARC) (o "Acordo de Criação"), demitir Membros do Conselho de Administração da Agência ARC (o "Conselho") com justa causa.
2. A demissão de um Membro do Conselho obrigará a um procedimento específico e ao acordo de uma maioria de dois terços das Partes do Acordo de Criação presentes e votantes.
3. A justa causa poderá incluir, não estando limitada, as seguintes:
 - i. Violação de leis nacionais;
 - ii. Violação das Regras de Conduta para os Membros do Conselho de Administração da Agência ARC;
 - iii. Cometimento de actos pouco éticos que, embora não directamente relacionados com a ARC, sejam considerados pela CdP como tendo relação razoável com as actividades do Conselho ou que possam afectar a posição ou integridade de um membro;
 - iv. Falha no cumprimento dos seus deveres como Membro do Conselho, incluindo ausências repetidas às reuniões do Conselho; e
 - v. Perda de confiança na capacidade do Membro do Conselho em cumprir as funções de Membro do Conselho pelo Estado que o/a nomeou.

Secção 2: Procedimentos para Demissão por Justa Causa de um Membro do Conselho

4. Os procedimentos para a demissão por justa causa de um Membro do Conselho serão iniciados, se for apresentada uma queixa contra um Membro do Conselho junto do Secretário do Conselho (a "Queixa") por:
 - i. outro Membro do Conselho;
 - ii. uma Parte do Acordo de Criação; ou
 - iii. um membro do público em geral.
5. O Membro do Conselho contra quem foi feita a Queixa será notificado no prazo de 10 dias úteis a contar da recepção da Queixa. Tal notificação será apresentada por escrito e informará o Membro do Conselho da sua oportunidade de refutar a Queixa.
6. O Membro do Conselho contra quem seja feita uma Queixa terá 14 dias úteis para notificar o Secretário do Conselho do seu desejo de ser ouvido durante a análise da Queixa.

7. O Presidente do Conselho será notificado por escrito no prazo de 10 dias úteis a contar da recepção da Queixa.
8. Após receber notificação de uma Queixa por escrito do Secretário do Conselho, o Presidente do Conselho deverá, no prazo de 10 dias úteis, formar um Comité de Conselho *ad hoc* constituído por três Membros do Conselho para analisar a Queixa.
9. O Comité do Conselho terá 45 dias a partir da sua formação pelo Presidente do Conselho para convocar uma audiência referente à Queixa. O Membro do Conselho contra quem a Queixa foi feita e o queixoso terão ambos o direito de testemunhar durante a audiência, se assim o desejarem.
10. Assim que o Comité do Conselho tenha analisado e tomado uma decisão referente à Queixa, esse órgão apresentará um relatório e recomendações, baseados na sua apreciação dos factos, à Conferência das Partes pelo menos um mês antes da sessão da Conferência das Partes durante a qual seja discutida a demissão do Membro do Conselho.
11. O Comité do Conselho também apresentará o seu relatório a todo o Conselho para fins informativos.
12. A demissão de um Membro do Conselho pela Conferência das Partes deverá ser expressamente incluída na agenda da sessão da Conferência das Partes durante a qual será discutida, e o Membro do Conselho deverá ser avisado com uma antecedência de pelo menos 30 dias de que a Conferência das Partes irá discutir a sua demissão.
13. A Conferência das Partes deliberará e discutirá as questões e apresentará uma decisão relativa à demissão do Membro do Conselho. A critério da Conferência das Partes, poderá ser apresentada uma breve declaração à Conferência das Partes pelo Membro do Conselho contra quem foi feita a Queixa.
14. Se um Membro do Conselho for demitido, o seu Membro do Conselho suplente deverá tomar o seu lugar no Conselho até ao momento em que um novo Membro do Conselho possa ser seleccionado segundo os Procedimentos para a Eleição dos Membros do Conselho de Administração anexos às Regras de Funcionamento da Conferência das Partes.

ANEXO 3

Procedimentos para a Eleição do Director Geral da Agência ARC

1. O Director Geral será escolhido entre os candidatos recomendados pelo Conselho, de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Directrizes para Procura do Director Geral aprovadas pela CoP e no Enquadramento para a Selecção do Novo Director Geral.
2. Sempre que possível, a CoP procederá à selecção do Director Geral por consenso. Se todos os esforços feitos para atingir um consenso forem infrutíferos, poderá decorrer uma eleição em conformidade com os Procedimentos Eleitorais.
3. A eleição de um candidato para o cargo de Director Geral será feita por escrutínio secreto e cada Parte da CoP terá direito a um voto.
4. Para efeitos da eleição do Director Geral, uma maioria de dois terços das Partes presentes e votantes será considerada uma maioria.
5. Antes do início da votação, o Presidente da CoP nomeará cinco Monitores para fiscalizar os votos expressos.
6. Caso seja feito o escrutínio em papel, o seguinte deverá ser deduzido do número total das Partes da CoP:
 - a. o número de votos em branco, se existirem; e
 - b. o número de votos nulos, se existirem.O número restante constituirá o número de votos registados. Caso seja utilizado o escrutínio electrónico e essas deduções sejam feitas automaticamente pelo sistema electrónico, essa norma não se aplica.
7. Caso um candidato obtiver a maioria de dois terços dos votos expressos no primeiro escrutínio, ele ou ela será declarado/a eleito/a.
8. Caso nenhum dos candidatos obtiver a maioria necessária na primeira votação, serão realizados escrutínios adicionais. Se, durante qualquer escrutínio, um candidato obtiver dois terços dos votos expressos, ele ou ela será declarado/a eleito/a.
9. Caso, depois de realizados quatro escrutínios, nenhum candidato obtiver uma maioria de dois terços, o candidato com o menor número de votos no quarto escrutínio será eliminado e realizar-se-á um quinto escrutínio. Se nenhum candidato obtiver a maioria de dois terços no quinto escrutínio, o candidato com o menor número de votos será eliminado e realizar-se-á um sexto escrutínio. Isto continuará em cada escrutínio sucessivo, até existir um escrutínio com apenas dois candidatos.

10. Caso depois de mais três escrutínios nenhum dos candidatos obtenha uma maioria de dois terços dos votos expressos, o candidato com menos votos deverá retirar a sua candidatura.
11. Os restantes candidatos deverão continuar para o escrutínio seguinte. Caso ele/ela não obtenha uma maioria de dois terços dos votos expressos durante esse escrutínio, o Presidente da CoP deverá suspender a eleição por um período de tempo a ser determinado pela CoP.